ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (89) 3541-1277 – e-mail: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS: 96
ASS:

CONTRATO DE N° 001/2020-DISP-CPL
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Contrato nº **001/2020-DISP-CPL** de prestação de serviços técnicos especializados, firmado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ** e **O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI**, para a realização de Concurso Público.

Aos 03 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, CEP 64.049-550, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor. **JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rio Poty Nº 2033, apto. 802, Bairro Horto Florestal, Teresina-PI, portador do RG nº 10000861.483/SSP/PI e do CPF nº 051.025.613-91; e **O MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE-PI**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.133/0001-96, situada na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro, Marcos Parente-PI, através do Prefeito Pedro Nunes de Sousa, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Marcos Parente, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolvem celebrar este Contrato de prestação de serviços técnicos especializados, com base na Instrução Normativa STN nº. 01/97, na Lei nº 8.666/93, na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, na Portaria Interministerial MF/MPOG nº 217/2006 e demais legislações pertinentes com as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de organização e realização de Concurso Público, destinado ao provimento do quadro de pessoal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI** para os cargos de Agente de Endemias, Assistente Social, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Nutricionista, Professor Polivalência, Psicólogo, Técnico de Enfermagem, Agente Administrativo e Farmacêutico, que será realizado pela **CONTRATADA,** sob a responsabilidade da **COORDENADORIA PERMANENTE DE SELEÇÃO – COPESE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS BANCAS EXAMINADORAS
A Coordenadoria Permanente de Seleção (COPESE), incumbe-se de organizar as Bancas Examinadoras para elaboração e correção das provas, devendo a CONTRATANTE acatar o Critério de confidencialidade de sua constituição.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Critério de que trata o caput desta Cláusula consiste na segurança e no sigilo quanto a:
a) Manter-se exclusivamente na alçada da COPESE a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas Bancas Examinadoras;
b) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

FLS: 97
ASS:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – Compete à CONTRATADA:

A) Prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

B) Observar a legislação e as normas aplicáveis aos concursos públicos, em especial o Art. 84 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c a Seção II do Capítulo I do Título III da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o Edital regedor do certame;

C) Elaborar, em conjunto com a CONTRATANTE, os editais e conteúdos programáticos relativos ao Concurso Público;

D) Efetuar via internet, a inscrição dos candidatos, elaborando o cadastro geral de candidatos, contendo, entre outros, os seguintes dados: nº de identidade, endereço, telefone, data de nascimento e sexo;

E) Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar os instrumentos de avaliação a serem aplicados no Concurso, fornecendo todo o material necessário para a sua execução;

F) Providenciar segurança, recrutar, selecionar e treinar pessoal para coordenar e fiscalizar a aplicação dos instrumentos de avaliação;

G) Fazer a divulgação relativa ao Concurso Público por intermédio da imprensa local e internet, juntamente com a a Prefeitura Municipal de Marcos Parente-Piauí;

H) Providenciar o espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação da prova;

I) Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE e responder as que em seu desfavor sejam propostas, em ambos os casos quando referentes ao certame;

J) Dar assessoria técnica ao CONTRATANTE em relação ao objeto deste Contrato;

K) Fazer o processamento eletrônico e emitir listagens referentes ao Concurso;

L) Providenciar pagamento aos colaboradores que comprovadamente prestaram serviços ao Concurso em referência, bem como de produtos e serviços prestados por pessoa jurídica;

M) Utilizar seus servidores na execução dos serviços ora contratados, podendo, de acordo com as necessidades, fazer outras contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, na forma do Art. 13 da Lei nº 8.666/93 c/c o Art. 24, inciso II, da mesma norma;

N) Guardar, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, em local apropriado, as folhas de resposta, e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares das provas aplicadas pela UFPI;

O) Prestar contas dos recursos recebidos, conforme legislação pertinente;

P) Emitir os relatórios dos resultados dos candidatos classificados, listagem geral e listagem específica para portadores de necessidades especiais,

II – Compete à CONTRATANTE:

A) Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do Concurso Público, tais como: número de vagas, descrição, referência salarial, requisitos para provimento e legislação aplicável à nomeação dos candidatos aprovados e classificados;

FLS: 98
ASS:

B) Designar técnicos para avaliar e redigir os requisitos do edital, se necessário;

C) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste Contrato;

D) Publicar no Diário Oficial dos Municípios o extrato deste Contrato, o Edital e suas alterações, se houver, e a homologação do Resultado Final do Concurso Público;

E) Fazer a divulgação relativa ao Concurso Público por intermédio da imprensa local e internet, juntamente com a CONTRATADA;

F) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

G) Responsabilizar-se pelos custos excepcionais no caso de suspensão do concurso, quando tal fato se der por responsabilidade do CONTRATANTE;

H) Efetuar o devido pagamento referente aos serviços executados à CONTRATADA, conforme prevê a Subcláusula 3ª, da Cláusula Quinta deste Contrato;

I) Indicar pessoal para a CONTRATADA complementar o quadro de coordenadores, fiscais, vigias, porteiros, médicos e outros profissionais para a realização do Concurso, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, por ser a CONTRATADA entidade nacional, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos-objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o valor orçado na cifra de R$ 140.328,20 (cento e quarenta mil trezentos e vinte e oito reais e vinte centavos). Este valor será arrecadado por Guia de Recolhimento da União (GRU) e é referente aos valores de cobrança das taxas de inscrição, o qual será devidamente integralizado pela CONTRATANTE, acaso não atingido pelo meio primário, e será aplicado ao pagamento das despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Após a execução do certame, se necessário, o valor será ajustado em proporção direta com o número real de candidatos com inscrições efetivadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA receberá o valor das taxas de inscrições efetivadas pelos candidatos através da Guia de Recolhimento da União (GRU), e aplicará os recursos conforme a necessidade e de acordo com Anexo II – Planilha de Custos, anexada a este Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Marcos Parente – PI de 2020, FPM/ISS/ICMS/OUTROS, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

FLS: 99
ASS:

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO/FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA fica responsável pela execução do Plano de Trabalho, previsto no Anexo I deste Contrato, a fim de desenvolver as atribuições relativas ao acompanhamento, fiscalização, planejamento e execução do objeto, através da Coordenadoria Permanente de Seleção – COPESE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROVAS

O Concurso Público será de provas objetivas, de conhecimentos gerais e específicos e de prova de títulos para o cargo de Professor– Polivalência.

Serão reservados à CONTRATADA os direitos autorais das provas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RESULTADOS FINAIS

A CONTRATADA emitirá relatórios dos candidatos aprovados e classificados bem como dos candidatos eliminados ou que tiverem resultados abaixo do mínimo exigido para a aprovação e classificação, em conformidade com o estampado no Edital.

O Resultado Final do Concurso Público será encaminhado pelo Magnífico Reitor ao Prefeito Municipal de Marcos Parente – PI. Fica sob a responsabilidade do Município de Marcos Parente – PI a publicação do Resultado Final, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data da assinatura e terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DE PESSOAL

I. O pagamento de pessoal envolvido na preparação e execução do objeto deste Contrato é de responsabilidade da CONTRATADA;

II. O pagamento do pessoal envolvido nas atividades externas, preparação dos Centros de Aplicações de Provas e outros serviços ligados diretamente à realização das provas será feito após a conclusão do evento;

III. Os pagamentos previstos no Cronograma de Execução Financeira da planilha de custos serão realizados pela CONTRATADA, por solicitação do presidente da COPESE e autorização do Magnífico Reitor;

IV. Os valores referentes ao pagamento das horas de trabalho de todas as categorias de profissionais envolvidas na organização e execução Concurso estão fundamentados na Resolução nº 039/19-CAD, do Conselho de Administração, da Universidade Federal do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA, gestora dos recursos financeiros obriga-se a apresentação da prestação de contas após encerramento oficial do objeto deste Contrato, com prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data deste encerramento. A Prestação de contas constará de:

1. Cópia deste Termo de Contrato, com indicação da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios, de conformidade com art. 61 e seu parágrafo único e outras disposições contidas na Lei Nº 8.666/93;

2. Relatório de Execução Físico-Financeira;

FLS: 100
ASS:

3. Anexos necessários à consolidação da prestação de contas, enumerados nos incisos do Art. 28, da Instrução Normativa STN nº 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, em casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, deste que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municipios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito nos casos enumerados nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93. Poderá, ainda, o presente Contrato ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Piauí, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento e solucionar questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela UFPI, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da CF.

E por estarem, assim, justas e contratadas, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo, presentes e de tudo cientes.

MARCOS PARENTE - PI, 03 de março de 2020.

CONTRATANTE: _____
MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE - PI
Pedro Nunes de Sousa
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI – UFPI
José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor

TESTEMUNHAS: _____
CPF: 453 046 [illegible]

TESTEMUNHAS: _____
CPF: 013 [illegible]